



**EDITAL**  
**PROCESSO Nº 037/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2023**

**CRENCIAMENTO** para contratação de serviços médicos especializados destinados à Atenção Básica do município pelo período de 12 (doze) meses.

**1. PREÂMBULO:**

1.1. O Município de Guarani, através de sua Comissão Permanente de Licitação, convoca aos interessados a se credenciarem para celebrar Contrato de Adesão com a Prefeitura de Guarani, através de empresas especializadas, para contratação de serviços médicos especializados destinados à Atenção Básica do município de Guarani pelo período de 12 (doze) meses, pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

1.2. O certame será regido pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital. Além das normas técnicas e administrativas aplicáveis, os serviços atenderão às Normas Básicas, princípios e diretrizes da publicidade.

1.3. Os interessados deverão apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Guarani, no setor de Licitações, os documentos de habilitação enumerados neste edital, a partir do dia **31/03/2023**, até o dia **31/12/2023** de **08h00min** as **10h45min**, de **13h00min** as **15h45min**.

1.4. Findo o prazo descrito acima, não serão realizados credenciamentos, salvo na hipótese de nova convocação, também por prazo certo.

**2. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. Constitui objeto do presente Processo o Credenciamento para contratação de serviços médicos especializados destinados à Atenção Básica do município de Guarani pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. A quantidade máxima estimada a ser requisitada é fixada global em **R\$ 360.400,00 (trezentos e sessenta mil e quatrocentos reais)**.

2.3 A Administração não estará obrigada a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93,



mediante fundamentação, assegurando-se ao credenciado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro do Município de Guarani, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

2.5. Baseia-se este Credenciamento nas condições acima e na impossibilidade de competição conforme dispõe o Art. 25, caput da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

### 3. DA FORMA DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS:

3.1. Os documentos referentes a este credenciamento deverão ser enviados ou entregues perante a Comissão Permanente de Licitações, no horário compreendido entre **08h00min às 10h45min e 13h00min às 15h45min**, sendo que a análise e julgamento de habilitação ocorrerão no ato do recebimento da documentação.

3.2. Apenas serão aceitos os documentos que forem apresentados em envelope lacrado, nele devendo constar, de forma legível, o endereçamento à Comissão Permanente de Licitações, o número do credenciamento e a razão social ou nome fantasia da empresa remetente.

#### ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO:

#### À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital Processo nº 037/2023 - Credenciamento nº 001/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023.

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

### 4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

4.1. Os pedidos de esclarecimento ou de impugnação deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, ou para o endereço de correio eletrônico [licitacao@guarani.mg.gov.br](mailto:licitacao@guarani.mg.gov.br), em até **03 (três) dias úteis**, anteriores à data limite do protocolo, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias.

4.2. A impugnação deverá ser assinada pelo interessado, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número de sua Cédula de



Identidade e CPF, ou pelo representante legal da empresa interessada, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão ocorrer através de e-mail e disponibilizadas na página eletrônica do Município de Guarani.

4.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as empresas interessadas.

4.5. A ausência de impugnação a este Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do credenciamento.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

5.1. Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto desta licitação, ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do Município de Guarani, e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.3. Não poderão requerer seu credenciamento às empresas que:

a) forem declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

b) tenham sido impedidas de contratar com qualquer entidade da Administração Pública do Município de Guarani, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) possuírem como sócio, gerente ou diretor ou membro, servidor do Município de Guarani.

5.4. Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio, fax ou e-mail.

## **6. DA ENTREGA DO ENVELOPE:**



6.1. A Empresa interessada deverá encaminhar, até a data e horário neste Edital, à Comissão Permanente de Licitações, na forma preconizada no Edital, a Solicitação de Credenciamento constante do Anexo I, devidamente preenchida e assinada, acompanhada dos documentos descritos nos subitens abaixo:

6.1.2. No caso de empresário individual: **INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, A CARGO DA JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE;**

6.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

6.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.5. Nos demais casos, **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR (E A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL)**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.6. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, NO CASO DE SOCIEDADES CIVIS**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.7. Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ/MF)**.

6.1.8. Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL** (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), e do INSS.

6.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.

6.1.10. Prova de Regularidade da **FAZENDA ESTADUAL** e **MUNICIPAL** do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

6.1.12. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de



pessoa física, a no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.15. Declarações relativa ao cumprimento das condições de participação (conforme ANEXO III deste Edital).

6.1.16. Procuração com firma reconhecida em cartório para designação de preposto autorizado para assinar/representar a empresa solicitante do credenciamento, se for o caso.

6.2. O ato de constituição deverá expressar objetivo social pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

6.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório ou poderão ser autenticados por servidor do Departamento de Licitação, caso em que as fotocópias deverão vir acompanhadas dos originais.

6.4. No caso de documento emitido por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade na página eletrônica do emissor.

6.5. Salvo aqueles documentos que por sua própria natureza tenham validade indeterminada, todos os demais somente serão considerados válidos se emitidos em no máximo 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data-limite para apresentação das propostas, caso não tenham prazo de validade neles consignado.

6.6. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o credenciado for a matriz, e em nome da filial, se o credenciado for a filial.

6.7. Poderá ainda o credenciado, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo.

6.9. Os envelopes protocolizados além da data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital não serão apreciados, implicando o desconhecimento da documentação apresentada.

## **7. DESCRENCIAMENTO:**



7.1. A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à SMS, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei 8.666/93.

7.3. Será descredenciada, pelo Município, a empresa que descumprir as disposições mencionadas no edital e no contrato, com a aplicação de penalidades cabíveis nos termos da Lei 8.666/93, observando o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DO RECURSO

8.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência do ato recorrido.

8.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.

8.3. O Município de Guarani não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

8.4. **O recurso deve ser:**

a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;

b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;

c) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação.

8.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.



8.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais empresas envolvidas na qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa.

8.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da afixação da ata de julgamento do recurso no quadro de avisos do Município e/ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, publicação no sitio eletrônico do Município de Guarani.

## **9. DOS SERVIÇOS E PREÇOS:**

9.1. O MUNICÍPIO DE GUARANI, pagará, mensalmente, à credenciada por cada consulta realizada, o valor estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

9.3. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

## **10. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:**

10.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor de licitações.

10.2. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Licitação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento, que deverá ser atendido no prazo de cinco dias.

10.3. Após análise dos documentos, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será homologado por meio de decisão do Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/1993, credenciando todas as empresas habilitadas.



10.4. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Comissão de Licitação para assinar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

10.5. O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

#### **11. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:**

11.1. O Município de Guarani poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

11.2. A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de Guarani, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências para habilitação ao credenciamento. Verificado o atendimento às exigências, todas aquelas que atenderam as condições estipuladas serão credenciadas e o município providenciará a homologação deste resultado. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

#### **12. FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1. O Município de Guarani, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os serviços de acordo com o preço fixado neste instrumento.

12.1.1. A(s) credenciada(s) deverá apresentar, mensalmente, na Secretaria Municipal de Saúde, relatório com nome dos pacientes, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência.





12.1.2. A credenciada deverá protocolizar o requerimento de pagamento, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

12.1.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela por servidor da SMS de Guarani, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

12.1.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de anotação, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

12.1.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

12.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informada pelo contratado em sua proposta, em até 30 (trinta) dias a partir do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável.

12.3. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Guarani procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

12.4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das rubricas orçamentárias para o exercício de 2023:

3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067 – FONTE: 1.600.000 - APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA;

3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067 – FONTE: 1.621.000 - APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA;

3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067 – FONTE: 1.500.000 - APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA.

### 13. DA VIGÊNCIA:

13.1. A duração do contrato decorrente do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.



#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

14.2. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não útil, o vencimento deslocar-se-á automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

14.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Guarani.

14.4. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

14.5. As consultas serão realizadas nos PSF'S do município de Guarani.

#### **15. SÃO PARTES INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DO PRESENTE EDITAL:**

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declarações;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.

Guarani – MG, 14 de junho de 2023.

---

Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti  
***Prefeito Municipal***



---

*Renan Braga Pereira*  
**Presidente da CPL**

**PARECER JURÍDICO:** Atendendo as determinações legais constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal n.º 10.520/2002, **DECLARO** estar de acordo com o presente edital.

---

Ricardo de Oliveira Zanella  
**Assessor Jurídico - OAB/MG N.º 92.615**



### ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

**1. OBJETO:** Contratação de serviços médicos especializados destinados à Atenção Básica do município de Guarani pelo período de 12 (doze) meses.

**2. JUSTIFICATIVA:** As consultas serão realizadas nos PSF's e são necessárias para atender à crescente demanda do município, visto que este não possui, atualmente, quantidade suficiente de especialistas em seu quadro de funcionários.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	CONSULTAS - Consulta especialidade Acupuntura (Auriculoterapia). Período Diurno.	UNI	4.240	R\$ 10,00	R\$ 42.400,00
0002	CONSULTAS - Consulta especialidade Geriatria. Período Diurno.	UNI	795	R\$ 80,00	R\$ 63.600,00
0003	CONSULTAS - Consulta especialidade Pediatria. Período Diurno.	UNI	1.590	R\$ 80,00	R\$ 127.200,00
0004	CONSULTAS - Consulta especialidade Psiquiatria. Período Diurno.	UNI	1.060	R\$ 80,00	R\$ 84.800,00
0005	CONSULTAS - Consulta especialidade Urologista. Período Diurno.	UNI	530	R\$ 80,00	R\$ 42.400,00

- As consultas com o especialista Urologista serão no mínimo 10 (dez) consultas semanais.



- **As consultas com os especialistas em Geriatria serão no mínimo 15 (quinze) consultas semanais.**
- **As consultas com o especialista em Psiquiatria serão no mínimo 20 (vinte) consultas semanais.**
- **As consultas com o especialista em Pediatria serão no mínimo 30 (trinta) consultas semanais.**
- **As consultas com o especialista em Acupuntura (Auriculoterapia) serão no mínimo 80 (oitenta) consultas semanais.**

#### **4. UNIDADE DEMANDANTE:**

- **Secretaria Municipal de Saúde.**

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067 – FONTE: 1.600.000 - APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA;

3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067 – FONTE: 1.621.000 - APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA;

3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067 – FONTE: 1.500.000 - APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. Indicar o(s) servidor (es) que acompanhará (ão) o desenvolvimento dos trabalhos, com a definição de sua competência.
- 6.2. Autorizar o acesso da Contratada às unidades administrativas da Prefeitura de Guarani para a coleta dos dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.3. Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Contratada, considerando o prazo de execução indicado no contrato.



6.4. Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

6.5. Providenciar os pagamentos à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

6.6. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Prestar os serviços indicados de forma satisfatória aos interesses da CONTRATANTE, obedecidas todas as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório circunstanciado e atualizado da execução dos serviços.

7.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o instrumento de contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, ressalvado o direito de contratar técnicos e/ou especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização dos serviços contratados e rápido alcance dos objetivos definidos na contratação.

7.4. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da prestação dos serviços, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos praticados por seus empregados ou contratados, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

7.6. Executar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

7.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas na licitação.

7.8. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades contratadas, não revelando e nem transmitindo, direta ou



indiretamente, as informações trocadas a terceiros, que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

#### **8. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(ais) faturada(s).
- 8.2. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no edital.
- 8.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do favorecido, exclusivamente, em Instituição Bancária contratada;
- 8.4. Juntamente com a nota fiscal, que deverá ser emitida em 02 VIAS, a contratada deverá apresentar as documentações relativas às Certidões Negativas de Débito de acordo com o art. 29 da Lei de Licitações n.º 8.666/1993.

#### **9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8666/93 deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante designado pelo setor.
- 9.3. O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura.

#### **10. DO LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

- 10.1. O Serviço deverá ser executado no local designado na autorização de serviço.
- 10.2. O prazo para a prestação do serviço será de acordo com estipulado na autorização de serviço.



**ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº 037/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 -  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO para contratação de serviços médicos especializados destinados à Atenção Básica do município pelo período de 12 (doze) meses.

Nome/Razão Social \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, situada na (endereço completo) \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_ vem requerer à Comissão Permanente de Licitação do Município de Guarani, seu credenciamento como empresa especializada, para contratação de serviços médicos especializados destinados à Atenção Básica do município de Guarani pelo período de 12 (doze) meses, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital deste credenciamento.

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA  
CORRENTE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
(Carimbo CNPJ)





**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**PROCESSO Nº 037/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 –  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO para contratação de serviços médicos especializados destinados à Atenção Básica do município pelo período de 12 (doze) meses.

Nome/Razão Social \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, situada na (endereço completo) \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende à exigência do art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**DECLARA** também, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarada inidônea ou suspensa/impedida do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA** ainda, sob as penas da Lei, que não possui como sócio Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão), nem que tenha parentesco até o segundo grau com agentes políticos do Poder Executivo. ASSUME, por derradeiro, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações aqui declaradas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.



**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2023**

Contrato que entre si fazem o Município de Guarani/ MG e a empresa \_\_\_\_\_, com vistas Credenciamento para contratação de serviços médicos especializados destinados à Atenção Básica do município de Guarani pelo período de 12 (doze) meses.

O Município de Guarani/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Nº 037/2023 – Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2023 – Credenciamento Nº 001/2023, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguinte condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de serviços médicos especializados destinados à Atenção Básica do município de Guarani pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:**

2.1. A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:**

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigor pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO:**



4.1. É de total responsabilidade da CREDENCIADA os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à CREDENCIANTE, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a produção de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O MUNICÍPIO DE GUARANI, pagará, mensalmente, à CREDENCIADA por cada consulta realizada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informada pelo contratado em sua proposta, em até 30 (trinta) dias a partir do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, após os procedimentos administrativos descritos no edital do credenciamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
- b) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa CREDENCIADA, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros;
- c) A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



d) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a contratada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

g) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

h) Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

i) Deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários.

j) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

k) Manter as instalações em perfeito funcionamento, com os equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto a ser licitado.

l) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do CONTRATANTE, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, proceder à fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:**



10.1. A CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR:**

11.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ....., para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias.

3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067 - FONTE: 1.600.000 - APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA;

3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067 - FONTE: 1.621.000 - APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA;

3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067 - FONTE: 1.500.000 - APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

12.1. A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO:**

13.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

**PARAGRAFO PRIMEIRO.** O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

**PARAGRAFO SEGUNDO.** Das condições de execução:



a. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes, incluindo todas as disposições e obrigações contidas no edital de credenciamento, que faz parte integrante deste contrato.

b. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

c. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

d. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

e. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

#### **CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

#### **CLÁSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



**PARAGRAFO SEGUNDO.** Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das entregas dos produtos, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Guarani.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARAGRAFO ÚNICO.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES:**



17.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:**

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

19.1 - A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela Contratante através de seu Prefeito ou de um funcionário indicado para esse fim.

**CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como





caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes. E, por estarem

**Prefeitura Municipal de Guarani**

Praça Antônio Carlos, nº10, Centro, Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3575.1622 | E-mail: [licitacao@guarani.mg.gov.br](mailto:licitacao@guarani.mg.gov.br)



Uma  
cidade  
feita por  
todos.

justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Guarani – MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MUNICÍPIO DE GUARANI/MG**  
*Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti*  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ASSESSORIA JURÍDICA:**

Atendendo às determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal n.º 10.520/2002, declaro estar de acordo com o presente Contrato.

\_\_\_\_\_  
*Ricardo Oliveira Zanella*  
**Assessor Jurídico – OAB/MG Nº 92.615**